

À
AEROLEO TÁXI AÉREO S/A.
Rua do Rosário, nº 713, 7º andar – Centro, Rio de Janeiro - RJ
CEP 20041-005

Ilma. Dra. Raquel Santana
rferreira@erahelicopters.com

REF.: Irregularidades no contrato de trabalho e descumprimento da Lei nº 13.475/2017

Prezada Dra. Raquel,

1. O Sindicato Nacional dos Aeronautas – SNA, entidade com atuação e representatividade nacional, no âmbito de suas atribuições, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. Ondino Dutra Cavalheiro Neto, vem perante Vossa Senhoria, expor o quanto segue.
2. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem à manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas.
3. Chegou ao conhecimento desta entidade, que a empresa Aeroleo tem descumprido a Lei do Aeronauta, praticando algumas irregularidades tais como:

I- Do pagamento de horas dos instrutores de voo

O SNA tomou conhecimento da elevação de alguns aeronautas da empresa Aeróleo à instrutores de voo, contudo, as horas em instrução não estão sendo pagas de forma correta.

Ao que nos foi informado, a empresa está remunerando os instrutores de voos com valores das horas diferenciadas entre si.

O que se observa da denúncia, é que a prática da empresa descumpre o princípio da isonomia salarial, de modo a estabelecer distinção entre empregados aeronautas que se encontram na mesma situação.

Sede:

São Paulo/SP
11 5090-5100

Representações:

Brasília/DF	Campinas/SP	Rio de Janeiro/RJ	Porto Alegre/RS
61 3964-3838	19 3725-6579	21 3916-3800	51 3094-6619

Portal e Redes Sociais:

www.aeronautas.org.br
   [sindicatonacionaldosaeronautas](#)

Importante salientar, que a denúncia se refere ao valor da hora de voo paga ao instrutor, e não a quantidade realizada mensalmente por cada empregado aeronauta.

Neste aspecto, é mencionado pelo art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, que sendo idêntica a função prestada ao mesmo empregador, será devido igualdade salarial sem qualquer distinção. ¹

Desta forma, espera-se que a empresa Aeroleo realize a adequação das horas de voo em instrução, a fim de que todos os empregados aeronautas que desempenhem esta função possam receber o mesmo valor correspondente a hora de voo.

II- Das diárias de alimentação quando do deslocamento para base operacional

De igual modo, foi objeto de denúncia que a empresa suprimiu o pagamento das diárias de alimentação devidas quando do deslocamento do aeronauta para a base operacional.

Tendo em vista que a base contratual da empresa é situada na cidade do Rio de Janeiro, e as bases operacionais encontram-se nas cidades de Cabo Frio e Macaé, os aeronautas devem de deslocar para assumir as programações de voo.

Ato contínuo, em razão da empresa adotar o regime de escala em missão, prevista na Convenção Coletiva do Táxi Aéreo ², os aeronautas saem da base operacional e retornam após o décimo sexto dia.

Acontece que a empresa tem realizado o pagamento das diárias de alimentação considerando apenas quinze dias de missão, ou seja, desconsiderando o dia em que o aeronauta se deslocou da base contratual para uma das bases operacionais.

Neste sentido, importante frisar o quanto é preceituado pela Convenção Coletiva do Táxi Aéreo, mais especificamente no parágrafo segundo, da cláusula 4ª:

“4ª – DAS DIÁRIAS

Ressalvadas as condições mais favoráveis, as diárias de alimentação, quando pagas diretamente ao aeronauta, no Território Nacional, serão fixadas, a partir de 1º de dezembro

¹ Art. 461, Consolidação das Leis do Trabalho: Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento empresarial, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade.

² 8º – REGIME DE ESCALA DE SERVIÇO (MISSÃO – artigo 41, parágrafo 2º, lei 13.475/17) Para o aeronauta pertencente a empresa de táxi aéreo ou serviços especializados, o regime de escala de serviço poderá ser de, no máximo, 21 (vinte e um) dias de trabalho consecutivo, sendo que o período consecutivo de trabalho efetivo, no local da operação, não poderá exceder a 17 (dezesete) dias. Disponível em https://www.aeronautas.org.br/images/CCT_TAXI_AEREO_2017_2018.pdf

Sede:

São Paulo/SP
11 5090-5100

Representações:

Brasília/DF	Campinas/SP	Rio de Janeiro/RJ	Porto Alegre/RS
61 3964-3838	19 3725-6579	21 3916-3800	51 3094-6619

Portal e Redes Sociais:

www.aeronautas.org.br
   [sindicatonacionaldosaeronautas](https://www.instagram.com/sindicatonacionaldosaeronautas)

de de 2017, no valor de R\$ 59,53 (cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos), por 3 refeição principal (almoço, jantar e ceia).

(...)

Parágrafo Segundo: As diárias de alimentação serão pagas sempre que o aeronauta estiver prestando serviço ou à disposição da empresa, no todo ou em parte, nos seguintes horários: (...)."

Em que pese o deslocamento do tripulante para a base operacional, este encontra-se à disposição da empresa, sendo devido o pagamento das diárias de alimentação considerando, inclusive, o dia em que o aeronauta está em trânsito para assumir nova programação de voo.

III- Da hora noturna – Adicional de 100%

Dispõe o art. 59 da Lei do Aeronauta, que a hora noturna será paga de acordo com a legislação vigente e observada as condições inseridas em acordos ou convenções coletivas.³

Nos termos da cláusula 9ª da Convenção Coletiva de Táxi Aéreo, a hora noturna será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) em relação à hora diurna.⁴

Deste modo, o labor realizado em período noturno⁵, seja em voo ou em solo, deverá ser remunerado de forma dobrada.

Acontece que o incorreto pagamento pela empresa foi objeto de denúncia ao SNA, de modo que a empresa não considera o adicional quando da remuneração do labor em período noturno.

³ Lei 13.4755/2017: Art. 59. A remuneração da hora de voo noturno e das horas de voo como tripulante extra será calculada na forma da legislação em vigor, observadas as condições estabelecidas no contrato de trabalho e em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

⁴ Convenção Coletiva do Táxi Aéreo – Cláusula 9ª – VOO NOTURNO As horas noturnas do aeronauta de Táxi Aéreo serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) em relação à hora diurna.

Disponível em https://www.aeronautas.org.br/images/CCT_TAXI_AEREO_2017_2018.pdf

⁵ Art. 39. A hora de trabalho noturno, para efeito de jornada, será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se noturno:

I - o trabalho executado em terra entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, considerado o horário local;

II - o período de tempo de voo realizado entre as 18 (dezoito) horas de um dia e as 6 (seis) horas do dia seguinte, considerado o fuso horário oficial da base contratual do tripulante.

Em razão do quanto mencionado, e nos termos da Lei do Aeronauta e Convenção Coletiva do Táxi Aéreo, solicita que a empresa passe a observar a remuneração com o respectivo adicional para todo o trabalho realizado em período noturno.

4. Isto posto, o SNA requer que a empresa Aeroleo cumpra com os direitos previstos na Lei do Aeronauta (Lei 13.475/2017), conforme exposto nos itens acima
5. Com protesto da mais elevada estima e consideração, certos de sermos acolhidos, agradecemos pela atenção por ora dispensada e aguardamos posicionamento oficial no prazo **de 7 (sete) dias** a contar do recebimento do presente ofício.

Atenciosamente,



Ondino Dutra Cavaleiro Neto
Diretor Presidente do SNA
OD: CL

Sede:

São Paulo/SP
11 5090-5100

Representações:

Brasília/DF	Campinas/SP	Rio de Janeiro/RJ	Porto Alegre/RS
61 3964-3838	19 3725-6579	21 3916-3800	51 3094-6619

Portal e Redes Sociais:

www.aeronautas.org.br
f t i sindicatonacionaldosaeronautas